

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1356/84 - PROC. DRE de Araçatuba nº 1415/84
INTERESSADO : Maria de Fátima Pereira
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Consª Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº 1749/84 -CEPG - Aprovado em 31/10/84

1. HISTÓRICO

A direção da EEPSG "Dr. Augusto Mariani", de Andradina, DE de Andradina, DRE de Araçatuba, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar de Maria de Fátima Pereira, nascida em Castilho, Comarca de Andradina, a 01 de junho de 1958, filha de José Dionísio Pereira e de Clotildes Afonso de Siqueira.

A interessada fez a 1ª série do 1º grau na EEPSG "Profª Ondina Hofig de Castilho", de Andradina, em 1969.

Em 1970, cursou a 2ª série do 1º grau na Escola Municipal do Bairro Barro Preto, também de Andradina.

Não fez a 3ª série, matriculando-se, em 1977, na 4ª série da mesma Escola.

Prosseguiu os estudos sem que se observasse a lacuna.

Em 1972, fez a 5ª série do 1º grau no então Grupo-Ginásio de Vila Pereira Jordão (UI).

Em 1974, cursou a 6ª série na EEPSG "Profª Ondina Hofig de Castilho", onde prosseguiu estudando, em 1975 e 1976, tendo freqüentado a 7ª e a 8ª séries, respectivamente.

Realizado o 1º grau, ingressou no 2º grau, em 1978, fazendo a Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, que concluiu na EEPSG "Dr. Augusto Mariani", em 1983, com muito bom aproveitamento nas três séries cursadas.

A senhora supervisora de Ensino, observando que a ausência da 3ª série não causou prejuízos à aluna, propõe a regularização de sua vida escolar, proposta acolhida pela DRE de Araçatuba e CEI.

O processo vem ao Conselho através do Gabinete do senhor Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO

Maria de Fátima Pereira, aprovada na 2ª série do 1º grau da Escola Municipal do Bairro Barro Preto, de Andradina, em vez de matricular-se na 3ª série, a que tinha direito, foi matriculada na 4ª série do 1º grau, em 1971, na mesma escola.

Prosseguiu seus estudos com bons resultados até que, em 1983, concluiu a 3ª série do 2º grau, Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário - na EEPSG "Dr. Augusto Mariani", de Andradina.

Só então foi observada a lacuna na vida escolar da interessada e encaminhado o pedido de convalidação de atos escolares.

A supervisão observa que o fato de não ter feito a 3ª série não causou prejuízos à aluna, que sempre apresentou bom aproveitamento nas séries cursadas posteriormente.

As demais autoridades, que se manifestam no Processo, também opinam pela regularização pretendida.

Este Conselho assim tem agido em situações análogas.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Maria de Fátima Pereira na 4ª série do 1º grau da Escola Municipal do Bairro Barro Preto, de Andradina, em 1971.

Ficam, também, convalidados os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 18 de setembro de 1984

a) Consª Sílvia Carlos da S. Pimentel

Relatora

DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de outubro de 1984.

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE